



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

ANEXO III

OBSERVAÇÃO!

Nos termos do art. 62 da Lei n.8.666/93, "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e **facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**".

Ainda, § 4º do mesmo artigo: "É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº __/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2023

CONTRATO Nº __/2023

CONTRATO PARTICULAR DE ALUGUEL DE VEÍCULO SEM CONDUTOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de aluguel de veículo sem condutor, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM - SC**, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, inscrito no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, (endereço da empresa), neste ato, representada pelo senhor (**qualificação completa do representante**), a seguir denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato:

(**acrescentar descritivo do objeto e o número do item**)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão Presencial nº __/2023, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Sendo que o presente contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços n. __/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

3.1 A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) com a indicação do período de locação e número de diárias/semanas/mês, conforme o caso, com quilometragem livre, sem condutor.

3.2 Os veículos deverão ser próprios da locadora, estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas cabíveis e disposições do contrato e Termo de Referência.

3.3 A locadora deverá entregar e receber os veículos solicitados formalmente pela Prefeitura através de Autorização de Fornecimento ou outro documento hábil, no prazo estabelecido em edital, a partir do recebimento da requisição, em São Joaquim, no endereço informado quando da contratação.

3.4 Os veículos serão entregues conforme especificações da proposta, no local determinado, com tanque cheio, lubrificantes trocados, limpos, encerados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, etc) exigidos pelos órgãos competentes, ter os seus pneus verificados, inclusive estepe, em condições seguras e perfeitas para rodagem mínima de 3.000 km (três mil quilômetros).

3.5 Os veículos deverão ter seguro total, sem franquia – com proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a terceiros.

3.6 A Contratada fornecerá veículo substituto, idêntico ao contratado, às suas expensas, caso o veículo locado apresente avaria ou sofra sinistro.

3.7 Findo o período de locação, o veículo ficará disponível para recolhimento pela locadora no endereço da Prefeitura previamente estabelecido, com tanque cheio, não sendo computada diária decorrente da demora no seu recolhimento.

3.8 Os veículos locados poderão ser utilizados em áreas urbanas, rodovias federais, estaduais, municipais, vicinais e, inclusive de fazendas.

3.9 Todos os veículos locados serão substituídos por equivalentes ou superiores, sem custo adicional, sempre que apresentarem avaria necessitem manutenção ou sofrerem sinistro, sendo responsabilidade da locadora inclusive o serviço de socorro em caso de pane do veículo;

3.10 A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período em que estiverem à disposição da CONTRATANTE (relacionadas à condução dos veículos), desde que, informadas em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas identificações dos condutores, em tempo hábil para a apresentação de recursos e dentro do prazo para pagamento das infrações com desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: proposta, termo de referência, edital e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)**, que será empenhado na dotação: _____, a ser depositado no (banco), (agência), (conta);

5.2 O preço será irrevogável pelo período de 12 meses contado da apresentação da proposta, após o qual, mediante solicitação formal da Contratada, poderá ser aplicado reajuste conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE.

5.3 Dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1 A contratada serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) do valor total**, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para entrega do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE.

7.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

7.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

7.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

7.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

7.6 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

9.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

9.1.2 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

9.1.3 Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

9.1.4 Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

9.1.5 Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§2º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§3º Declarada à rescisão do Contrato, que vigorará a partir da publicação, o CONTRATADO (A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem ao veículo em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, salvo os casos em que o servidor da Prefeitura tenha comprovadamente concorrido para tal.

10.2 Veículos locados que apresentem defeitos ou sinistrados serão substituídos pela locadora imediatamente após a mesma receber a comunicação formal do fato.

10.3 A interrupção do uso do veículo locado por sinistro ou defeito, interromperá por igual período o pagamento das diárias correspondentes até a substituição do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

10.4 A entrega dos veículos em substituição aos avariados/sinistrados é de inteira responsabilidade da locadora.

10.5 Providenciar Seguro Total (avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo) e contra danos pessoais a terceiros.

10.6 Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

10.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

10.8 Manter atualizado, junto à Diretoria de Compras e fiscal de contrato do Município o nome, telefone para contato, endereço físico, postal e eletrônico, do preposto e da empresa.

10.9 Aceitar como formais os ofícios e demais comunicações recebidas por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens de celular, confirmando sempre seu recebimento;

10.10 Declara reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

10.10 Demais obrigações previstas no termo de referência ou edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Garantir que os veículos locados somente sejam conduzidos por servidores da prefeitura.

11.2 Receber e devolver os veículos à CONTRATADA com os respectivos tanques cheios;

11.3 Providenciar a guarda de veículo em garagem ou estacionamentos apropriados;

11.4 Providenciar o registro da ocorrência e acionar imediatamente a locadora em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo;

11.5 Proceder à vistoria inicial e final nos veículos locados para recebimento e entrega em conformidade com as especificações contratuais;

11.6 Utilizar o veículo respeitando os limites de capacidades estabelecidos na legislação vigente e pelos fabricantes;

11.7 Cumprir e fazer cumprir as condições contratuais, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento;

11.8 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

12.1 A vigência do presente contrato será de (meses), a contar da data de assinatura, podendo ser renovado a critério da administração pública até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.

12.2 Serão requisitos para prorrogação: a) a prestação regular dos serviços; b) interesse público na continuação do serviço; c) a inexistência de mais de 2 penalidades de multa aplicadas pelo Município; d) a inexistência de aplicação de penalidades mais graves, como impedimento de contratar e declaração de inidoneidade; e) vantagem econômica; f) parecer da Gestora de Contratos; g) manutenção dos requisitos de habilitação pela Contratada; h) concordância da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

13.1 Fica designada como **gestora do contrato a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004**, conforme Decreto 187/2019, a qual deverá verificar e conferir o objeto, auxiliada por um fiscal;

13.2 Fica designado o servidor [REDACTED], para a fiscalização do contrato;

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 O recebimento provisório do objeto deverá ocorrer no ato da entrega. Já, o recebimento definitivo se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

14.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

14.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

14.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

14.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

14.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

14.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

14.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

14.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

14.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, ___ de _____ de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

Contratada

